



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP**

**CONTRATADA: REI DA ALMONDEGA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI**

**VIGÊNCIA: 23/05/2019 a 23/05/2020**

**VALOR: R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais)**

**CONTRATO DCL N.º 12/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD E REI DA ALMONDEGA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI,**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede na Praça Independência, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO BUENO**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], e a empresa **REI DA ALMONDEGA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI**, com sede na Rua Costa Barros, nº 204, Vila Alpina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.711.783/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MÁRCIO JOSÉ BENATTI FOLGAR**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a fornecer **CARNES** em conformidade com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL N.º 08/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - A entrega deverá ser efetuada em **até 5 (cinco) dias corridos do envio do pedido de compras no e-mail indicado pela licitante em sua proposta**, em conformidade com o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será recebido conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do produto deverá ser efetuada nos endereços e locais indicados pela administração municipal nos pedidos de compras, o qual será conferido e, se



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

achado irregular, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelo departamento requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de **R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	4500	011.0631 - PATINHO MOÍDO (IQF) - Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Deve ser moído e congelado pela tecnologia IQF (Individually Quick Frozen) para congelamento individual. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Embalados em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade com pigmentação azul, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente, aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Deverá conter as seguintes informações: registro do fabricante no M.A/SIF/DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, n. do lote, data de fabricação, validade, peso, composição. Os pacotes deverão conter peso entre 2 e 5 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Devem estar em caixas de papelão ondulado, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento.	R\$ 19,95	R\$ 89.775,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>89.775,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura do Município de Rafard/SP:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

## FICHA 338

02  
02.58  
02.58.05  
12.306.3235.2235  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL  
MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR  
MATERIAL DE CONSUMO

## FICHA 340

02  
02.58  
02.58.05  
12.306.3235.2235  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL  
MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR  
MATERIAL DE CONSUMO

## FICHA 341

02  
02.58  
02.58.05  
12.306.3268.2528  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL  
MERENDA ESCOLAR – CRECHE  
MATERIAL DE CONSUMO

## FICHA 343

02  
02.58  
02.58.05  
12.306.3268.2528  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL  
MERENDA ESCOLAR – CRECHE  
MATERIAL DE CONSUMO

## FICHA 344

02  
02.58  
02.58.06  
12.306.3236.2236  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL  
MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
MATERIAL DE CONSUMO

## FICHA 345

02  
02.58  
02.58.06  
12.306.3236.2236  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL  
MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
MATERIAL DE CONSUMO

## FICHA 346

02  
02.58  
02.58.06  
12.306.3236.2236  
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL  
MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
MATERIAL DE CONSUMO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

## FICHA 350

02

02.58

02.58.08

12.306.3267.2527

3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO MÉDIO – MERENDA ESCOLAR

ENSINO MÉDIO – MERENDA ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** - A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante**, após o recebimento e conferência do objeto licitado pelo setor requerente, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura do Município de Rafard efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Nota Fiscal / Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto vendido;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, tendo como base o valor do pedido; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, tendo como base o valor do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), tendo como base o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo determinado, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rafard.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo fornecimento decorrente do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)**

A Administração indica, conforme determinado no artigo 1º da Portaria nº. 35/2019, como responsável pela administração desta Ata o Sr. Raphael de Souza Alves, na condição de **GESTOR DO CONTRATO**, sendo atribuída à direção do departamento requisitante, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 23 de Maio de 2019.

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REI DA ALMONDEGA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI**  
**MARCIO JOSÉ BENATTI FOLGAR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

**Nome: ALINE PIAZZA DE ANDRADE**

**RG:**

**CPF:**



**Nome: RAPHAEL DE SOUZA ALVES**

**RG:**

**CPF:**

